

MEMORANDO: Requisitos a considerar quanto à Cartografia, Geodesia e Limites Administrativos na elaboração, revisão ou alteração Instrumentos de Gestão Territorial

No âmbito da elaboração, revisão ou alteração de Instrumentos de Gestão Territorial devem ser consideradas as condições que a seguir se indicam.

1 - Rede Geodésica

- 1.1 Todos os vértices geodésicos pertencentes à Rede Geodésica Nacional (RGN) e todas as marcas de nivelamento pertencentes à Rede de Nivelamento Geométrico de Alta Precisão (RNGAP) são da responsabilidade da Direção-Geral do Território (DGT).
- 1.2 A RGN e a RNGAP constituem os referenciais oficiais para os trabalhos de georreferenciação, realizados em território nacional e encontram-se protegidos pelo Decreto-Lei nº 143/82 de 26 de Abril, o qual deverá ser respeitado, nomeadamente a zona de proteção dos marcos, que é constituída por uma área circunjacente ao sinal, nunca inferior a 15 metros de raio e assegurar que as infraestruturas a implantar não obstruem as visibilidades das direções constantes das respetivas minutas de triangulação.
- 1.3 Caso se verifique que no desenvolvimento de algum projeto seja indispensável a violação da referida zona de respeito de algum vértice geodésico, deverá ser solicitado à DGT um parecer sobre a análise da viabilidade da sua remoção.
- 1.4 Caso seja necessário poderá ser solicitada à DGT uma listagem dos Vértices Geodésicos desse concelho no sistema de georreferência da cartografia de referência a ser utilizada para elaboração de um plano, obrigatoriamente o sistema PT-TM06/ETRS89.
- 1.5 Qualquer alteração que se preveja no território que possa conduzir à alteração ou mesmo à destruição das marcas da RNGAP deverá ser previamente comunicada à DGT.

2 - Cartografia

2.1 Data de deliberação de início de procedimento até 2014-11-18

- 2.1.1 A cartografia de base para sustentar a elaboração da carta base de cada IGT deverá cumprir o estipulado no Decreto Regulamentar nº 10/2009, de 29 de maio.
- 2.1.2 Independentemente do estipulado nesse diploma, essa cartografia bem como as diferentes plantas inerentes à proposta de plano terão de estar georreferenciadas no sistema PT-TM06/ETRS89.
- 2.1.3 As entidades que tenham de produzir ou atualizar a cartografia de base para suportar a proposta do plano, bem como as entidades que venham a produzir as respetivas plantas com a informação temática inerente à mesma proposta, terão de estar registadas na DGT em cumprimento do

estipulado no artigo 8º, quer do Decreto-Lei nº 193/95, de 28 de julho, alterado e republicado pelo Decreto-Lei nº 202/2007, de 25 de maio, quer pelo Decreto-Lei nº 192/95, de 28 de julho, alterado pelo Decreto-Lei nº141/2014, de 19 de setembro.

2.1.4 Qualquer atualização sobre a cartografia homologada terá que ser submetida a homologação pela DGT.

2.2 Data da deliberação de início de procedimento posterior a 2014-11-18

Respeito integral pelo estipulado no Decreto-Lei nº 193/95, de 28 de julho, alterado e republicado pelo Decreto-Lei nº 141/2014, de 19 de setembro, bem como no Regulamento nº 142/2016, de 9 de fevereiro, com realce para as seguintes questões:

2.2.1 Cartografia a elaborar no sistema de Georreferência PT-TM06/ETRS89;

2.2.2 Aplicação das especificações técnicas e catálogo do objetos disponibilizado pela DGT em http://www.dgterritorio.pt/cartografia_e_geodesia/regulacao/.

2.2.3 Adjudicação da produção da cartografia, por respeito ao código da contratação pública, a entidades devidamente registadas na DGT constantes da listagem da página da Internet em http://www.dgterritorio.pt/cartografia_e_geodesia/regulacao/

2.2.4 Apoio técnico da DGT para elaboração de Caderno de Encargos (qualquer deslocação ao Município será custeada).

2.2.5 Obrigatoriedade de homologação da cartografia produzida ou atualizada;

2.2.6 A cartografia à escala 1:10 000 sustenta a elaboração de PDM e de PU;

2.2.7 A cartografia à escala 1:2000 sustenta a elaboração de PP;

2.2.8 Antes da elaboração do Caderno de Encargos deve ser consultada a DGT no sentido de se saber da possibilidade ou não de cedência do voo aerofotogramétrico atualizado.

2.2.9 Para o caso da cartografia 1:10 000, independentemente da eventual cedência do voo, existe a possibilidade de celebração de um protocolo entre a DGT e a Câmara Municipal ou a Comunidade Intermunicipal em que, caso seja contratada por estas entidades adjudicantes uma entidade fiscalizadora da produção de cartografia (também constante da listagem referida no ponto 2.1.3), o processo de homologação corresponderá a um metacontrolo (verificação da verificação efetuada pela entidade fiscalizadora), sendo que a DGT poderá passar a utilizar essa cartografia no âmbito das suas responsabilidades sem a poder ceder ou comercializar;

2.2.10 Se não houver contratação de entidade fiscalizadora, ou se o relatório técnico apresentado por esta entidade apresentar anomalias que não garantam a boa qualidade dos dados, a DGT efetuará a homologação normal sujeita às taxas em vigor, mantendo-se as condições atrás citadas de utilização dessa cartografia pela DGT.

2.3 Elaboração das plantas de constituem e acompanham a proposta de plano

No âmbito dos estudos para a elaboração da proposta de revisão do plano, a cartografia de base, ou a sua atualização, terá de ser homologada, sendo ainda de considerar as seguintes questões:

- 2.3.1 A equipa técnica que vier a ser contratada para a elaboração das peças gráficas do plano terá de estar registada perante a DGT como se refere no ponto 2.1.3;
- 2.3.2 A cartografia de base (cartografia topográfica, cartografia topográfica da imagem ou cartografia hidrográfica, conforme nº 3 do artigo 1º do Decreto-Lei nº 193/95, de 28 de julho, alterado e republicado pelo Decreto-Lei nº 141/2014, de 19 de setembro) para suporte à elaboração das peças gráficas do plano deverá cumprir uma exatidão posicional planimétrica e altimétrica:
- 2.3.3 Segundo o Decreto Regulamentar nº 10/2009:
- 2.3.3.1. Para PDM, melhor ou igual a 5 metros em planimetria e altimetria;
 - 2.3.3.2. Para PU melhor ou igual a 2 metros em planimetria e altimetria
 - 2.3.3.3. Para PP melhor ou igual que 0,50 metros em planimetria e 0,75 metros em altimetria
- 2.3.4 Segundo o Regulamento nº 142/2016, de 9 de fevereiro:
- 2.3.4.1. Para PDM, melhor ou igual a 5 metros em planimetria e altimetria;
 - 2.3.4.2. Para PU melhor ou igual a 2 metros em planimetria e altimetria
 - 2.3.4.3. Para PP melhor ou igual que 0,30 metros em planimetria e 0,40 metros em altimetria
- 2.3.5 A seleção da informação cartográfica a partir da cartografia de base deve ser suficientemente criteriosa para garantir uma boa localização espacial da informação temática e uma boa legibilidade do conteúdo temático e da carta base (carta de fundo);
- 2.3.6 O conteúdo da carta base (carta de fundo) de cada peça gráfica tem de ser em formato vetorial;
- 2.3.7 A informação cartográfica que venha a ser adquirida a outras entidades da Administração Central, Regional ou Local para suportar os trabalhos inerentes à proposta do plano deve ser, por estas disponibilizada no sistema de georreferência PT-TM06/ETRS89, ou as mesmas entidades deverão declarar expressamente que autorizam que a transformação de sistemas de georreferência possa ser efetuada pela entidade a quem cedem a informação;
- 2.4 Todas as peças gráficas que, de acordo com o RJGT, constituem e que acompanham a proposta de plano, ou outras consideradas necessárias para sustentar a mesma proposta do plano, devem respeitar as seguintes regras:
- 2.4.1 Se data de deliberação de início do procedimento correspondente ao IGT for anterior a 2014-11-18, a legenda das peças desenhadas que acompanham e que constituem a proposta de plano deve respeitar o estabelecido nos artigos 6º e 7º do Decreto Regulamentar nº 10/2009. De 29 de maio
 - 2.4.2 Se data de deliberação de início do procedimento correspondente ao IGT for posterior a 2014-11-18, a legenda das peças desenhadas que acompanham e que constituem a proposta de plano deve respeitar o estabelecido no artigo 9º do Regulamento nº 142/2016, de 9 de fevereiro;
 - 2.4.3 Para qualquer dos casos em http://www.dgterritorio.pt/cartografia_e_geodesia/regulacao/ a DGT disponibiliza a fórmula de cálculo para determinar os valores da Precisão Posicional Nominal de cada saída gráfica;

- 2.4.4 Cada peça gráfica terá obrigatoriamente a representação da quadrícula com um espaçamento de 10 centímetros e respetivas coordenadas associadas, relativas ao sistema de projeção cartográfico utilizado, introduzidas no exterior da cercadura cartográfica;
- 2.4.5 Os mapas de ruído deverão respeitar todas as exigências acima referidas incluindo a constante de 2.2.1
- 2.4.6 As peças gráficas que venham a ser submetidas à DGT para apreciação e emissão de parecer deverão ser reproduzidas em formato “pdf” ou “Geopdf”.

3. Limites Administrativos

- 3.1. Deverá ser utilizada a última versão da CAOP. Esta última versão está elaborada segundo o sistema de georreferência PT-TM06/ETRS89.
- 3.2. Na legenda das peças desenhadas deve ser indicada a versão da CAOP utilizada bem como a indicação da simbologia utilizada para a sua representação;
- 3.3. Encontram-se disponíveis indicações sobre a CAOP sendo possível obter diversas informações em http://www.dgterritorio.pt/cartografia_e_geodesia/cartografia/carta_administrativa_oficial_de_portugal_caop/, como sejam por exemplo os vários diplomas legais com ela relacionados e os procedimentos a adotar pelas autarquias para proceder à atualização dos limites nela representados. A CAOP pode ser obtida das seguintes formas:

3.3.1. Em

http://www.dgterritorio.pt/cartografia_e_geodesia/cartografia/carta_administrativa_oficial_de_portugal_caop/caop_download/ poderá ser efetuado o Download de dois ficheiros em formato *Shapefile*, um correspondente a uma *Shapefile* de linhas e outro correspondente a uma *shapefile* de polígonos referentes aos limites de freguesia. Estes ficheiros são lidos diretamente por software de SIG como o Quantum Gis ou por outro software proprietário de SIG e CAD;

3.3.2. Através dos serviços de dados geográficos, WMS e WFS para o continente em www.igeo.pt.

3.3.3. Visualização dos limites administrativos de Freguesia, Municípios, Distritos, NUTs em <http://mapas.igeo.pt>, tendo por base cartografia a diferentes escalas ou ortofotomapas.

4. Relatórios

Os relatórios a elaborar referentes às proposta do Plano em causa deverão conter, de forma detalhada, informação sobre os itens acima apresentados, Rede Geodésica, Cartografia e Limites Administrativos.

A DGT estará ao dispor da Câmara Municipal ou das Comunidades Intermunicipais para qualquer esclarecimento que seja considerado necessário.